

RESOLUÇÃO CIMBAJU N.º 20, DE 25 DE MARÇO DE 2026

DISPÕE SOBRE a instituição do Regimento Interno das Câmaras Técnicas do Consórcio Intermunicipal dos Municípios da Bacia do Juqueri – CIMBAJU, e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal dos Municípios da Bacia Juqueri- CIMBAJU, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pelo Protocolo de Intenções firmado entre os Municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal dos Municípios da Bacia do Juqueri – CIMBAJU e Estatuto do Consórcio;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Consórcio Intermunicipal dos Municípios da Bacia do Juqueri – CIMBAJU, o Regimento Interno das Câmaras Técnicas, nos termos do Anexo I desta Resolução.

Art.2º- As Câmaras Técnicas constituem instâncias permanentes ou temporárias de assessoramento técnico, com natureza consultiva e propositiva, destinadas a subsidiar a atuação da Assembleia Geral, da Presidência e da estrutura administrativa do Consórcio.

Art. 3º Compete às Câmaras Técnicas, sem prejuízo de outras atribuições previstas no ato de sua criação:

- I – elaborar estudos, pareceres e relatórios técnicos;
- II – propor diretrizes, programas e ações de interesse regional;
- III – promover a integração técnica entre os Municípios consorciados;
- IV – acompanhar a execução de políticas públicas, projetos e contratos;
- V – subsidiar a tomada de decisões estratégicas do Consórcio.

Art. 4º A composição das Câmaras Técnicas observará:

- I – a indicação de representantes técnicos pelos Municípios consorciados;
- II – a participação de servidores públicos e especialistas nas áreas correlatas;
- III – a possibilidade de convite a instituições e órgãos parceiros.

Art. 5º- A composição das Câmaras Técnicas terá mandato de 1 (um) ano, contado da data de sua designação, permitida a recondução por igual período, mediante nova indicação dos entes consorciados ou deliberação da Presidência.

§1º A composição será formalizada por ato da Presidência, após indicação dos



ENDEREÇO

Av. dos coqueiros, S/N
Complexo Hospitalar do Juqueri - Predio I
Centro, Franco da Rocha - SP



TELEFONE

(11) 4445-9200



E-MAIL

contato@cimbaju.sp.gov.br



cimbaju.sp.gov.br

Municípios consorciados.

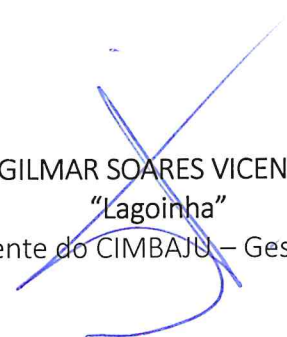
§2º Cada ente consorciado poderá indicar 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente, preferencialmente com atuação técnica na área temática da respectiva Câmara.

§3º Os membros permanecerão no exercício de suas funções até a designação de nova composição, ainda que ultrapassado o prazo previsto no caput, a fim de garantir a continuidade dos trabalhos.

§4º A substituição de membros poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante solicitação do ente consorciado ou por necessidade administrativa devidamente justificada.

§5º O exercício das funções nas Câmaras Técnicas será considerado de relevante interesse público, não gerando qualquer tipo de remuneração.

Art. 6º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


GILMAR SOARES VICENTE
"Lagoinha"
Presidente do CIMBAJU – Gestão 2026



ENDEREÇO

Av. dos coqueiros, S/N
Complexo Hospitalar do Juqueri - Predio I
Centro, Franco da Rocha - SP



TELEFONE

(11) 4445-9200



E-MAIL

contato@cimbaju.sp.gov.br



cimbaju.sp.gov.br

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DAS CÂMARAS TÉCNICAS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS
MUNICÍPIOS DA BACIA DO JUQUERI

O Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DA BACIA DO JUQUERI – CIMBAJU, Sr. GILMAR SOARES VICENTE, Prefeito do Município de Caieiras, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO as disposições constantes do Estatuto do Consórcio, que conferem à Assembleia Geral e à Presidência a competência para organização administrativa e regulamentação de seus órgãos internos, inclusive mediante a instituição de câmaras técnicas e definição de suas normas de funcionamento;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a governança regional, a integração entre os entes consorciados e a eficiência na formulação, execução e acompanhamento das políticas públicas de interesse comum;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário da Assembleia Geral do CIMBAJU, realizada na forma estatutária, que aprovou a instituição e regulamentação das Câmaras Técnicas como instrumentos de assessoramento especializado e suporte à tomada de decisões;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Instituir o presente REGIMENTO INTERNO DAS CÂMARAS TÉCNICAS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DA BACIA DO JUQUERI – CIMBAJU, aprovado pelo Plenário, com a finalidade de disciplinar sua organização, funcionamento e atribuições, consolidando um modelo de gestão técnica, integrada e orientada por resultados, em benefício do desenvolvimento regional e da melhoria contínua dos serviços públicos prestados à população.

CAPÍTULO I – DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º As Câmaras Técnicas são instâncias de assessoramento técnico, consultivo e propositivo, vinculadas à estrutura administrativa do CIMBAJU, com a finalidade de subsidiar a tomada de decisões da Assembleia Geral, Diretoria ou órgãos superiores.

Art. 2º As Câmaras Técnicas têm por objetivo:

I – analisar matérias de natureza técnica relacionadas às políticas públicas de atuação do ente;

II – elaborar estudos, pareceres, relatórios e propostas;



ENDEREÇO

Av. dos coqueiros, S/N
Complexo Hospitalar do Juqueri - Predio I
Centro, Franco da Rocha - SP



TELEFONE

(11) 4445-9200



E-MAIL

conlato@cimbaju.sp.gov.br



cimbaju.sp.gov.br

- III – promover a integração entre os entes consorciados e seus órgãos técnicos;
- IV – propor diretrizes, programas e ações estratégicas;
- V – acompanhar a execução de políticas, projetos e contratos vinculados à sua área temática.

CAPÍTULO II – DA CRIAÇÃO E EXTINÇÃO

Art. 3º As Câmaras Técnicas serão instituídas por deliberação da Assembleia Geral ou ato da Presidência, observadas as diretrizes do Estatuto.

Art. 4º A criação deverá conter:

- I – denominação da Câmara Técnica;
- II – área temática de atuação;
- III – objetivos específicos;
- IV – composição inicial.

Art. 5º As Câmaras Técnicas poderão ser extintas:

- I – por deliberação da Assembleia Geral;
- II – por perda de finalidade;
- III – por inatividade superior a 12 (doze) meses.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º As Câmaras Técnicas serão compostas por:

- I – representantes técnicos indicados pelos entes consorciados;
- II – servidores públicos vinculados às áreas temáticas;
- III – convidados ou especialistas, quando necessário.

Art. 7º Cada ente poderá indicar 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente por Câmara Técnica.

Art. 8º A participação será considerada de relevante interesse público, não sendo remunerada.

CAPÍTULO IV – DA COORDENAÇÃO

Art. 9º Cada Câmara Técnica terá:

- I – 1 (um) Coordenador;
- II – 1 (um) Secretário.



ENDEREÇO

Av. dos coqueiros, S/N
Complexo Hospitalar do Juqueri - Predio I
Centro, Franco da Rocha - SP



TELEFONE

(11) 4445-9200



E-MAIL

contato@cimbaju.sp.gov.br



cimbaju.sp.gov.br

Art. 10. O Coordenador será escolhido entre os membros, preferencialmente por consenso, ou por votação simples.

Art. 11. Compete ao Coordenador:

- I – convocar e presidir as reuniões;
- II – organizar a pauta;
- III – representar a Câmara perante a Administração;
- IV – encaminhar relatórios e deliberações;
- V – assegurar o cumprimento deste Regimento.

Art. 12. Compete ao Secretário:

- I – lavrar atas;
- II – organizar documentos e registros;
- III – auxiliar na organização das reuniões;
- IV – manter arquivo das deliberações.

CAPÍTULO V – DAS REUNIÕES

Art. 13. As reuniões poderão ser:

- I – ordinárias, com periodicidade mínima mensal ou conforme necessidade;
- II – extraordinárias, mediante convocação do Coordenador ou da maioria dos membros.

Art. 14. As reuniões poderão ocorrer de forma:

- I – presencial;
- II – remota;
- III – híbrida.

Art. 15. O quórum mínimo para instalação será de maioria simples dos membros.

Art. 16. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes.

CAPÍTULO VI – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 17. Compete às Câmaras Técnicas:

- I – emitir pareceres técnicos;
- II – elaborar propostas normativas e operacionais;



ENDEREÇO

Av. dos coqueiros, S/N
Complexo Hospitalar do Juqueri - Predio I
Centro, Franco da Rocha - SP



TELEFONE

(11) 4445-9200

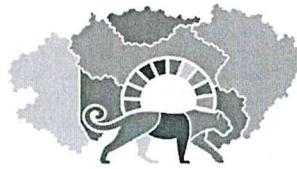


E-MAIL

contato@cimbaju.sp.gov.br



cimbaju.sp.gov.br



- III – subsidiar decisões estratégicas;
- IV – acompanhar programas e projetos;
- V – sugerir melhorias administrativas e institucionais;
- VI – propor captação de recursos e parcerias;
- VII – articular ações entre os entes consorciados.

CAPÍTULO VII – DOS ATOS E DOCUMENTOS

Art. 18. São instrumentos das Câmaras Técnicas:

- I – atas de reunião;
- II – pareceres técnicos;
- III – relatórios;
- IV – notas técnicas;
- V – propostas e recomendações.

Art. 19. Todos os documentos deverão ser formalizados e encaminhados à Diretoria ou Assembleia, conforme o caso.

CAPÍTULO VIII – DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

Art. 20. As atividades das Câmaras Técnicas observarão os princípios da publicidade e transparência.

Art. 21. Os relatórios e atas poderão ser divulgados em meio oficial ou portal institucional, quando aplicável.

CAPÍTULO IX – DA INTEGRAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 22. As Câmaras Técnicas poderão atuar de forma integrada entre si.

Art. 23. Poderão ser constituídos grupos de trabalho temporários para temas específicos.

CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria ou Assembleia Geral.

Art. 25. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

Franco da Rocha, 20 de março de 2.026.

GILMAR SOARES VICENTE
"Lagoinha"

Presidente do CIMBAJU – Gestão 2026



ENDEREÇO

Av. dos coqueiros, S/N
Complexo Hospitalar do Juqueri - Predio I
Centro, Franco da Rocha - SP



TELEFONE
(11) 4445-9200



E-MAIL
contato@cimbaju.sp.gov.br



cimbaju.sp.gov.br